



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 77/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – artigo 24, caput, inciso II da lei nº 8.666/1993
PROCESSO SUPRI 203/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Representado por: Ramon Medrano de Almada
RG nº 63.702.214
CPF nº 005.872.338-26

Contratada: NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Representada por: Igor Aureliano Coelho Cardoso
CPF nº 0951.165.777-17
RG nº 130937121

Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAPEVI

Valor: **R\$ 14.850,00**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.185.997/0001-78, com sede na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, estabelecida na Avenida Doutor Alberto Soares Sampaio, nº 1.624 CEP 09380-000, Fone: (11) 2113-0509, e-mail: comercial03@nhjdobrasil.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustada **alocação de container frigorífico**, em caráter emergencial, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem SUPRI 203/2020, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços de locação de container frigorífico, em caráter emergencial à Contratante, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento;

1.2. Das quantidades e valores contratados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	Serviço	Locação de container frigorífico de 20 pés pelo período de 03 (três) meses conforme condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento	R\$14.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)** previsto na planilha constante do subitem 1.2. deste instrumento, sendo que neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos, despesas decorrentes dos serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, assim como todos os demais custos concernentes a plena e satisfatória execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo SUPRI 203/2020, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme condições descritas no subitem 4.3. e seguintes, até o 21º dia após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, depois da aprovação da Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

4.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente da seguinte forma:

4.3.1. O pagamento do primeiro mês de locação, frete de ida e serviço de instalação serão pagos em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

- a) 1º mês de Locação: R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
- b) Frete de ida: R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)
- c) Autotransformador: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- d) Montagem: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

TOTAL DO 1º MÊS: R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

4.3.2. O pagamento do segundo mês de locação, será pago em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

- a) 2º mês de locação: R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
- b) Autotransformador: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

4.3.3. O pagamento do terceiro mês de locação e frete de volta, serão pagos em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

- a) 3º mês de Locação: R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
- b) Autotransformador: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Frete retorno: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.1. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbano, com auxílio da Secretaria de Saúde, no que couber, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, específicos e demais exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

7.1. O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de **03 (três) meses**, iniciando-se a contar da assinatura deste contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da municipalidade, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

7.2. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação, na qual constarão os detalhes de retirada dos corpos, inclusive conforme detalhamento constante no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1. A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, **além das previstas no anexo I deste instrumento**;

11.1.1. A contratada deverá prever nos preços, todas as despesas relativas a transporte, mão-de-obra, insumos, assistência técnica, seguros, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas à execução dos serviços.

11.1.2. A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.3. Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA aplicar as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** Multas, na forma prevista neste contrato;
- 12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.1.5.** Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 12.1.6.** A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de multa percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.
- 12.1.7.** Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- 12.1.8.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- 12.1.9.** O atraso na entrega do objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 12.1.10.** Multa de 20% calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega dos materiais na data prevista.
- 12.1.11.** Multa de 20% sobre o valor da nota fiscal caso o serviço de ouvidoria do município detecte mais de 50% de insatisfação dos usuários.
- 12.1.12.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da nota fiscal, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.
- 12.1.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.1.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12.1.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.1.16. As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único: Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1.A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

13.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

13.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.12	287	01	1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1. Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3. O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4. Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo SUPRI 203/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 02/04/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Ramon Medrano de Almada - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Igor Aureliano Coelho Cardoso - Procurador

Testemunhas:

Nome: *Marcos Barbosa*
RG nº *39.404.027-2*

Nome: *Cláudia Sorette*
RG nº *30.203.532-1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter EMERGENCIAL de container frigorífico para atendimento das necessidades da Prefeitura de Itapevi, conforme condições estabelecidas neste memorial descritivo.

1.2. Das quantidades:

Qtd.	unid	descrição
01	serviço	Locação de container frigorífico de 20 pés pelo período de 03 (três) meses conforme condições estabelecidas neste memorial descritivo

1.3. Das características mínimas do container:

- a) Container de 20pés refrigerado;
- b) Dimensões externas: 6 m de comprimento x 2,44 m de largura x 2,89 m de altura;
- c) Estrutura do container: estrutura de container reefer marítimo;
- d) Piso do container: cancelado;
- e) Temperatura do container: -20° à +20°;
- f) Transformador: 220/440.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº5527, de 12.03.2020, que declara situação de emergência em saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº5528, de 16.03.2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº5529, de 16.03.2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº01, de 19.03.2020, que dispõe sobre procedimentos internos de velório e sepultamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe que os princípios das precauções padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo, em razão do risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, bem como, de preferência, se deve cremar os cadáveres,

CONSIDERANDO que o Cemitério Municipal de Itapevi não comportará número elevado de sepultamentos;

A aquisição ora pretendida se justifica como medida de contenção do contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Funerário e Cemitério Municipal de Itapevi, **para que sejam armazenados com segurança os corpos até que se proceda a cremação dos óbitos que sejam declarados como causa mortis, suspeita ou constada, como sendo: "Síndrome**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Respiratória Aguda Grave – SARS” ou “Doença Respiratória Aguda” devido ao COVID-19, em urnas lacradas, sem a possibilidade de velório, *a pedido ou mediante concordância da família.*

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Assumir todas as despesas necessárias à execução dos serviços, quais sejam:

3.1.1. Serviço de ligação do container refrigerado;

3.1.2. Frete de ida e volta;

3.1.3. Oferecer container em perfeitas condições de uso, sem avarias ou peças faltantes;

3.1.4. Oferecer manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, caso seja constatada alguma anormalidade no funcionamento do sistema de refrigeração;

3.1.5. Quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à contratante:

4.1.1. Providenciar o ponto elétrico – disponibilizar um ponto elétrico trifásico de 15 KVA, sendo 220 V, cabo de 10,0 mm², com disjuntor de 50 amperes e para 380 V cabo de 6,00 mm² com disjuntor de 32 amperes;

4.1.2. Efetuar o teste e oferecer a voltagem adequada do ponto;

4.1.3. Indicar o local de estacionamento do container.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na qual constará o local de entrega do container.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência contratual será de **até 03 (três) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. **O pagamento do primeiro mês de locação, frete de ida e serviço de instalação** serão pagos em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

7.2. **O pagamento do segundo mês de locação**, será pago em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

7.3. **O pagamento do terceiro mês de locação e frete de volta, serão pagos** em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO nº:77/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CONTAINER FRIGORÍFICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAPEVI

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 02 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ramon Medrano de Almada

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 005.872.338-26

RG: 63.702.214

Data de nascimento: 13/06/1957

Endereço residencial completo: Alameda dos Cravos, 616, Morada das Flores, Santana de Parnaíba/SP

CEP: 06519-500

E-mail institucional: ramon.almada@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: ramon.medrano@terra.com.br

Telefones: (11) 4192-4446 | (11) 99496-6624

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ramon Medrano de Almada
Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 005.872.338-26
Data de nascimento: 13/06/1957
Endereço residencial completo: Alameda dos Cravos, 616, Morada das Flores, Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06519-500
E-mail institucional: ramon.almada@itapevi.sp.gov.br
E-mail pessoal: ramon.medrano@terra.com.br
Telefones: (11) 4192-4446 | (11) 99496-6624

RG: 63.702.214

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Igor Aureliano Coelho Cardoso
Cargo: Gerente comercial
CPF: 095.165.777-17
Endereço residencial completo: Rua Pirituba, nº 30, bloco Rafaello, apto 42 Condomínio Jardins de Florença, Casa Branca, Santo André/ SP
E-mail institucional: comercial03@nhjdobrasil.com.br
E-mail pessoal: comercial03@nhjdobrasil.com.br
Telefone: (11) 2113-0509

RG: 13093712-1

Assinatura: _____